



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.789, DE 16 DE MARÇO DE 1999

= Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento do IPTU e concede isenção de juros =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1999, para pagamento com o respectivo desconto, até o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano, mantidas as datas de vencimentos das demais parcelas constantes do próprio carnê de pagamento.

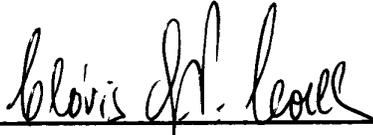
Artigo 2º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente aos exercícios anteriores fica isento de juros para pagamento até o dia 15 de junho do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Março de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

007, fls. 21v., Livro nº 02

Publicado no Jornal *Debate*

Edição nº 936 do dia 21/03/99



Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração